

# ESTADO DE SÃO PAULO

**DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**EVOLUÇÃO FUNCIONAL ACADÊMICA/QM**

**Legislação:**

* Art. 20 da LC 836/1997
* Decreto 45.348/2000
* LC 958/2004

**Algumas considerações:**

**PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – DIRETOR DE ESCOLA - SUPERVISOR DE ENSINO**

Poderá requerer Evolução pela via Acadêmica:

* Mediante apresentação de **Diploma ou Certificado** de **MESTRE OU DOUTOR**, no respectivo campo de atuação (**área específica onde opera o profissional do magistério**), para PEB II e pelo **ramo de atividades inerentes ao trabalho** dos integrantes da classe do **suporte pedagógico**.

**Mestre**: será enquadrado no nível IV (sem necessidade de considerar interstício).

**Doutor**: Será enquadrado no nível V (sem necessidade de considerar interstício).

ROTINA:

* Requerimento do interessado (a). (Requerimento próprio).
* Cópias do Diploma ou Certificado, Ata da Dissertação e Histórico Escolar, com visto confere (carimbo e assinatura) do Diretor de Escola.